



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**DECRETO Nº 8.200, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DE  
ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2600-197/2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 29 de setembro de 2010, 194º da Emancipação Política e 122º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 30.09.2010.**



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**DECRETO Nº 8.200, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.**

**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto visa definir as competências correspondentes à operacionalização da estrutura da Secretaria de Estado da Cultura, estabelecida pela Lei Delegada nº 43, de 28 de junho de 2007.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste Decreto a expressão “Secretaria de Estado da Cultura”, “Secretaria” e a sigla “SECULT” se equivalem.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 2º** A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, nos termos do art. 18 da Lei Delegada nº 43, de 28 de junho de 2007, possui a seguinte estrutura básica:

I – Órgão Colegiado:

- a) Conselho Estadual de Cultura - CEC.

II – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:

- a) Secretaria de Estado Adjunta - SEAD;
- b) Chefia de Gabinete - CHEGAB;
- c) Assessoria Especial - ASSESP;
- d) Assessoria de Comunicação - ASCOM; e
- e) Assessoria Técnica - ASTEC;

III – Órgãos de Apoio Administrativo:

- a) Coordenadorias:



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

1. Coordenadoria Setorial de Gestão Administrativa e de Pessoas - CSGAP; e
2. Coordenadoria Setorial de Gestão do Planejamento e do Orçamento e das Finanças - CSGPOF.

IV – Órgãos de Execução:

a) Superintendências:

1. Superintendência de Fomento e Apoio à Produção Cultural - SFAPC;
2. Superintendência de Identidade e Diversidade Cultural - SIDC; e
3. Superintendência de Formação e Difusão Cultural - SFDC.

b) Diretorias:

1. Diretoria do Museu Palácio Floriano Peixoto - MUPA;
2. Diretoria do Museu da Imagem e do Som de Alagoas - MISA;
3. Diretoria da Biblioteca Pública Estadual - BPE;
4. Diretoria de Preservação da Memória - PRÓ-MEMÓRIA; e
5. Diretoria do Centro de Belas Artes - CENARTE.

c) Gerências:

1. Gerência do Memorial à República;
2. Gerência do Memorial Teotônio Vilela;
3. Gerência de Articulação Cultural;
4. Gerência de Descentralização Cultural;
5. Gerência de Promoção da Diversidade;
6. Gerência de Projetos Especiais;
7. Gerência de Programas Culturais; e



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

8. Gerência de Registro e Catalisação de Culturas.

d) Gerências de Núcleo:

1. Gerência de Núcleo de Acervo;
2. Gerência de Núcleo de Preservação; e
3. Gerência de Núcleo de Programação.

**Parágrafo único.** É vinculada à Secretaria de Estado da Cultura a Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas - DITEAL, órgão especial da Administração Direta, gestor dos Teatros Deodoro e de Arena, regida por Lei própria.

**CAPÍTULO III**  
**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA**  
**CULTURA**

**Art. 3º** A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Alagoas, rege-se pelas disposições deste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT tem sede e foro na capital do Estado de Alagoas.

**Art. 4º** A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política de desenvolvimento das atividades culturais do Estado.

**Parágrafo único.** Os órgãos da SECULT executarão as atividades elencadas neste Regimento, bem como outras atividades relacionadas às suas competências.

**CAPÍTULO IV**  
**DO ÓRGÃO COLEGIADO**

**Seção I**  
**Do Conselho Estadual de Cultura - CEC**

**Art. 5º** O Conselho Estadual de Cultura - CEC, órgão colegiado da estrutura da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, com sede nesta capital e jurisdição em todo o território do Estado de Alagoas, resultante da Lei nº 4.802, de 3 de julho de 1986, tem por finalidade, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual combinado com o Decreto nº 3.711, de 18 de setembro de 2007, assessorar a SECULT no planejamento e execução da política estadual de cultura, sendo composto por 19 (dezenove) membros, recrutados entre representantes da sociedade civil e do poder público, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º Os conselheiros serão natos ou temporários, conforme estabelece o art. 5º do Decreto 3.711, de 18 de setembro de 2007, tendo o mandato do membro temporário um prazo de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução sucessiva.

§ 2º As competências do CEC estão definidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 4.072, de 07 de novembro de 2008.

**CAPÍTULO V**  
**DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR**

**Seção I**  
**Do Gabinete do Secretário**

**Art. 6º** Ao Secretário de Estado da Cultura compete exercer a orientação, a coordenação e supervisão da SECULT, expedir instruções para execução de leis, decretos e regulamentos, nas esferas de suas respectivas competências; apresentar, ao Governador do Estado de Alagoas, relatório anual de sua gestão na Secretaria de Estado; praticar atos pertinentes às atribuições que forem outorgadas ou delegadas pelo Governador do Estado de Alagoas na esfera de sua competência, e ainda:

I – assessorar o Governador do Estado em assuntos relacionados com a área de atuação da Secretaria;

II – dirigir as atividades técnicas e administrativas da Secretaria, praticando todos os atos inerentes a sua gestão;

III – aplicar penas disciplinares de sua alçada;

IV – autorizar despesas, nos limites de sua competência; e

V – representar ou fazer representar a Secretaria de Estado da Cultura em colegiados dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, de acordo com a legislação em vigor.

**Seção II**  
**Da Secretaria de Estado Adjunta - SEAD**

**Art. 7º** À Secretaria de Estado Adjunta da Cultura - SEAD compete auxiliar diretamente o titular da Pasta, no exercício de suas atribuições, supervisionando e coordenando as atividades da área de atuação, exercendo os poderes e as atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário, devendo, inclusive, substituí-lo em suas ausências e impedimentos.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Seção III**  
**Da Chefia de Gabinete - CHEGAB**

**Art. 8º** À Chefia do Gabinete - CHEGAB são atribuídas a gerência, a execução e a coordenação dos serviços do Gabinete, competindo-lhe prestar assistência e assessoramento ao Secretário, em assuntos de sua alçada, e cuidar do expediente oficial da Secretaria, cabendo-lhe ainda:

I – coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Secretário de Estado da Cultura;

II – elaborar despachos e decisões em processos no âmbito da SECULT;

III – organizar a agenda do Secretário;

IV – produzir a correspondência oficial do Gabinete; e

V – examinar e preparar o expediente administrativo encaminhado ao Secretário.

**Seção IV**  
**Da Assessoria Especial - ASSESP**

**Art. 9º** À Assessoria Especial - ASSESP compete prover o aconselhamento especializado ao Gabinete do Secretário, cumprindo-lhe praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário, mantendo atualizado o arquivo contendo a sua correspondência oficial, auxiliando-o em suas demandas.

**Seção V**  
**Da Assessoria de Comunicação - ASCOM**

**Art. 10.** À Assessoria de Comunicação - ASCOM compete fazer o acompanhamento, registro e difusão das informações midiáticas, zelando sempre pela ética e boa imagem institucional, cabendo-lhe ainda:

I – fazer a cobertura de eventos nos quais a SECULT participe ou promova;

II – elaborar resenhas e reportagens de assuntos de interesse público referentes à Secretaria de Estado da Cultura;

III – manter o público interno e externo informado das ações da SECULT, sempre articulando as informações com a imprensa local e nacional, quando necessário;



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – acompanhar e assessorar o Secretário de Estado da Cultura, Superintendentes e Diretores em entrevistas, produzindo imagens e textos para sua divulgação; e

V – atualizar o site oficial desta Pasta.

**Seção VI**  
**Da Assessoria Técnica - ASTEC**

**Art. 11.** À Assessoria Técnica - ASTEC compete prover o aconselhamento especializado às áreas de atuação da Secretaria de Estado da Cultura, cumprindo-lhe praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**Seção I**  
**Da Coordenadoria Setorial de Gestão Administrativa e de Pessoas - CSGAP**

**Art. 12.** À Coordenadoria Setorial de Gestão Administrativa e de Pessoas - CSGAP compete planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas e de pessoal da Secretaria, observando a política de gestão administrativa, as normas e as diretrizes estabelecidas, cabendo-lhe ainda:

I – coordenar as atividades de recursos humanos da Secretaria de Estado da Cultura, proporcionando desenvolvimento profissional, treinamento, integração, motivação, disciplina e controle sócio-funcional dos servidores;

II – coordenar e acompanhar as atividades de informática, controle de patrimônio, compras, materiais, manutenção e recuperação de bens móveis e imóveis da SECULT, bem como as atividades de portaria, protocolo e transporte;

III – coordenar e acompanhar a política de gestão de telefonia, emissão de passagens, concessão de diárias, abastecimento de água e de fornecimento de energia elétrica da SECULT, de conformidade com as diretrizes das Unidades Centrais respectivas; e

IV – executar outras atividades correlatas.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Seção II**

**Da Coordenadoria Setorial de Gestão do Planejamento e do Orçamento e das Finanças - CSGPOF**

**Art. 13.** À Coordenadoria Setorial de Gestão do Planejamento e do Orçamento e das Finanças - CSGPOF compete a elaboração, estruturação, desenvolvimento e acompanhamento do Plano Plurianual - PPA, no que concerne aos quatro anos vindouros, à execução e aplicação das finanças (receitas e despesas), conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de todos os decretos complementares, bem como planejar, orientar e coordenar as atividades financeiras e contábeis da SECULT, incumbindo-lhe especificamente:

I – coordenar e orientar as atividades de acompanhamento e avaliação do gasto público, do plano plurianual, LDO, LOA e de projetos especiais de desenvolvimento;

II – realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário;

III – planejar e programar as fases do ciclo orçamentário;

IV – analisar processos administrativos e financeiros para emissão de empenho e pagamentos;

V – executar os serviços de contabilidade no sistema SIAFEM;

VI – prover mecanismos adequados de registro e controle diário de execução orçamentárias, financeira, patrimonial e contábil;

VII – fornecer meios para agilizar a programação financeira otimizando a utilização dos recursos do Tesouro Estadual;

VIII – orientar, coordenar e supervisionar a elaboração do Plano Plurianual, LDO, LOA e de projetos especiais de desenvolvimento;

IX – análise e controle das saídas contábeis (relatórios); e

X – enviar o Balanço Sintético, Balancete da Unidade Gestora, Conciliações Bancárias, Créditos disponíveis e o espelho da folha para o Tribunal de Contas do Estado e para a Controladoria Geral do Estado.





ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

## CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

### Seção I Das Superintendências

#### Subseção I

#### **Da Superintendência de Fomento e Apoio à Produção Cultural - SFAPC**

**Art. 14.** À Superintendência de Fomento e Apoio à Produção Cultural - SFAPC compete elaborar, apoiar e avaliar projetos culturais e instituir programas de fomento necessários à universalização do acesso aos bens culturais materiais e imateriais da cultura alagoana, cabendo-lhe ainda:

I – elaborar projetos, editais e convênios;

II – promover a capacitação de gestores públicos;

III – apoiar os produtores culturais sobre a elaboração de projetos;

IV – dar publicidade aos produtores culturais sobre a publicação de editais;

V – incentivar a criação de fóruns regionais de cultura;

VI – realizar pesquisas sobre a economia da cultura;

VII – incentivar a criação de um círculo estadual de apresentações artísticas e culturais;

VIII – incentivar à universalização do acesso aos bens, produtos e serviços culturais;  
e

IX – assessorar, quando solicitado, o Secretário de Estado da Cultura, na área de sua competência.

#### Subseção II

#### **Da Superintendência de Identidade e Diversidade Cultural - SIDC**

**Art. 15.** À Superintendência de Identidade e Diversidade Cultural - SIDC compete apoiar os programas e projetos que incentivem a diversidade e o intercâmbio cultural como forma de promoção da cidadania, sendo responsável, ainda, pelo registro do patrimônio cultural, material e imaterial, e sua disponibilização, articulando com o Pró-Memória, cabendo-lhe também:



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

- I – apoiar o Secretário de Estado da Cultura na área de sua competência;
- II – gerenciar e acompanhar os projetos apoiados pela SECULT no âmbito da identidade e diversidade cultural;
- III – mapear e cadastrar a identidade e diversidade cultural do Estado;
- IV – criar um banco de dados com o registro e catalogação de identidade e diversidade cultural;
- V – elaborar projetos que promovam a identidade e diversidade cultural;
- VI – preservar e proteger as expressões culturais que corram o risco de extinção no âmbito do Estado de Alagoas;
- VII – facilitar o diálogo, a cooperação e a solidariedade da identidade e diversidade cultural;
- VIII – promover o respeito da diversidade das expressões culturais e fazer com que se tome consciência do seu valor no plano local, nacional e internacional; e
- IX – registrar e catalogar o patrimônio imaterial de Alagoas.

**Subseção III**  
**Da Superintendência de Formação e Difusão Cultural - SFDC**

**Art. 16.** À Superintendência de Formação e Difusão Cultural - SFDC compete incentivar e apoiar a formação cultural, articular os programas e projetos culturais públicos, privados e do terceiro setor que promovam a cultura alagoana e sua difusão estadual, nacional e internacional, quando couber, incumbindo-lhe ainda:

- I – planejar e coordenar ações de formação e difusão cultural, articulando-as e descentralizando-as no âmbito estadual, nacional e internacional;
- II – criar estratégias de democratização e descentralização das ações culturais de formação e difusão cultural;
- III – coordenar as ações de articulação de redes e sistemas estaduais de cultura com foco na formação e difusão cultural;
- IV – articular ações de intercâmbio e parceria junto às Secretarias de Turismo, Meio Ambiente e Educação;



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

V – supervisionar o atendimento setorial do público visitante em geral, e atendê-los quando as questões forem demandadas à instância de decisões e pareceres da Superintendência;

VI – primar e ser responsável pelo controle, ordem e manutenção do acervo e mobiliário disponibilizado ao funcionamento do setor;

VII – analisar e dar parecer, assessorando ao Secretário de Estado da Cultura, sobre políticas e estratégias da formação e difusão cultural;

VIII – promover formação e capacitação artístico-profissional e empreendedora do setor cultural;

IX – estimular e coordenar as ações que promovam o profissionalismo cultural dentro da relação produto e consumo; e

X – acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do setor cultural.

**Seção II**  
**Das Diretorias**

**Subseção I**  
**Da Diretoria do Museu Palácio Floriano Peixoto - MUPA**

**Art. 17.** A Diretoria do Museu Palácio Floriano Peixoto - MUPA tem por finalidade a preservação do patrimônio arquitetônico e dos bens materiais que compõem o acervo da antiga sede do governo, bem como a promoção de iniciativas de valorização da memória cultural alagoana, através da história de Alagoas e dos seus governantes, competindo-lhe:

I – preservar, manter e guardar todo o acervo mobiliário, de prataria de cristais e de pinturas de artistas alagoanos constantes do seu inventário;

II – promover junto à comunidade a divulgação e difusão da importância do seu acervo;

III – promover cursos, seminários e outros eventos histórico-culturais que destaquem as artes, a cultura e a história alagoanas;

IV – desenvolver e comercializar produtos e serviços oriundos da comunidade alagoana;

V – promover eventos sócio-culturais que permitam sua divulgação como pólos gerados de manifestações e produções junto à comunidade local;



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

VI – divulgar e manter o acervo museológico, artístico e histórico, bem como sua biblioteca especializada; e

VII – coordenar o Sistema Alagoano de Museus - SAM, promovendo, regulando e incentivando a interação entre os museus, instituições afins e profissionais ligados ao setor e o desenvolvimento das ações voltadas às áreas de aquisição de bem, à capacitação de recursos humanos, à documentação, à pesquisa, à conservação, à restauração, à comunicação e à difusão entre órgãos e às entidades públicas, privadas e unidades museológicas que integram o Sistema, em observância ao Decreto nº 4.092, de 29 de dezembro de 2008.

**Subseção II**

**Da Diretoria do Museu da Imagem e do Som de Alagoas - MISA**

**Art. 18.** A Diretoria do Museu da Imagem e do Som de Alagoas - MISA tem por finalidade a preservação e conservação dos acervos em imagens e sons, resgatando dados e registros das diversas expressões artístico-culturais, mantendo uma exposição permanente e acolhendo em suas instalações atividades como exposições, lançamentos, exibições de filmes, shows, concertos, palestras e seminários pautados pela Secretaria de Estado da Cultura ou pela iniciativa de profissionais da área de Cultura e Artes, competindo-lhe:

I – administrar o armazenamento e o resgate de dados e informações que estão compostos em fotos;

II – assistir e orientar os usuários nas suas dificuldades para localizar informação, instruindo-os no uso do museu na prática de pesquisa;

III – disseminar a informação;

IV – disponibilizar o acervo; e

V – divulgar os serviços do MISA, por vários meios – impresso, comunicação visual e internet – a fim de mostrar o que existe em seu funcionamento.

**Subseção III**

**Da Diretoria da Biblioteca Pública Estadual - BPE**

**Art. 19.** A Diretoria da Biblioteca Pública Estadual - BPE tem por finalidade estimular a promoção do conhecimento sobre a herança cultural, assegurar o acesso dos cidadãos a todos os tipos de informação, criar e fortalecer os hábitos de leitura e preservar o acervo bibliográfico e documental de Alagoas, proporcionando oportunidade para o desenvolvimento criativo e pessoal, competindo-lhe:

I – assistir e orientar os usuários nas suas dificuldades para localizar a informação;



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

II – orientar, de forma sistemática, visitas e outras atividades para instruir os usuários no uso da biblioteca, na prática de pesquisa bibliográfica;

III – proporcionar serviços de informação adequados para as empresas locais, associações e grupos de interesse;

IV – facilitar o desenvolvimento da informação e da habilidade no uso do computador;

V – promover o conhecimento da herança cultural, apreciação das artes, realizações e inovações científicas;

VI – propiciar acesso às expressões culturais em geral;

VII – garantir acesso aos cidadãos a todo tipo de informação comunitária; e

VIII – coordenar o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas - SBP, incentivando a implantação de serviços bibliotecários em rede em todo o Estado, fornecendo material informativo e orientador e promovendo melhorias para que atuem como centros de ação cultural e educacional permanentes, assessorando tecnicamente as bibliotecas públicas municipais, de conformidade com o Decreto Governamental nº 36.620, de 24 de julho de 1995.

#### **Subseção IV**

#### **Da Diretoria de Preservação da Memória - PRÓ-MEMÓRIA**

**Art. 20.** A Diretoria de Preservação da Memória - PRÓ-MEMÓRIA tem por finalidade a proteção e promoção dos patrimônios cultural, histórico, natural e científico, por meio da execução da ação programática prevista no Conselho Estadual de Cultura, referente ao levantamento, conservação, restauração e difusão da produção técnica e científica necessárias à preservação desses bens, além da colaboração na formulação da política de educação patrimonial, que diga respeito à preservação, tombamento, normas de proteção e critérios de uso dos bens de cultura, em conformidade com a Lei nº 4.741, de 17 de dezembro de 1985.

#### **Subseção V**

#### **Da Diretoria do Centro de Belas Artes - CENARTE**

**Art. 21.** A Diretoria do Centro de Belas Artes - CENARTE tem por finalidade a formação de agentes multiplicadores vinculados às artes cênicas (teatro, dança, circo, mímica e outros), música (música em geral, música erudita, música instrumental e canto) e artes visuais (plásticas), com o objetivo de promover a universalização do acesso aos bens culturais, técnicas e tecnologias afins, principalmente aos jovens das escolas da rede pública.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Seção III  
Das Gerências**

**Subseção I  
Da Gerência do Memorial à República**

**Art. 22.** A Gerência do Memorial à República tem por finalidade planejar, promover, coordenar, apoiar e executar atividades inerentes à história republicana brasileira, por meio de ações direcionadas a uma política de valorização e preservação da participação alagoana na efeméride.

**Subseção II  
Da Gerência do Memorial Teotônio Vilela**

**Art. 23.** A Gerência do Memorial Teotônio Vilela tem por finalidade a preservação da memória do Senador Teotônio Vilela e a promoção de ações que visem à valorização da democracia, da liberdade, dos direitos sociais, da justiça, da paz e da cidadania.

**Subseção III  
Da Gerência de Articulação Cultural**

**Art. 24.** Compete à Gerência de Articulação Cultural promover e apoiar a difusão da cultura local, em colaboração com os demais órgãos e entidades públicas e privadas, ampliando o acesso, coordenando a implementação dos Fóruns de Política Cultural responsáveis pela execução e integração dos programas e projetos culturais do Governo Estadual, e coordenando grupos temáticos destinados à elaboração de propostas de políticas e ações voltadas para a transversalidade e inclusão na área cultural, cabendo-lhe ainda:

- I – criar redes de comunicação e de socialização das informações e do conhecimento;
- II – contatar e manter uma articulação junto às instituições representantes da sociedade civil organizada; e
- III – manter e orientar internamente a atualização sistemática das informações no Portal Cultural da SECULT.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Subseção IV**  
**Da Gerência de Descentralização Cultural**

**Art. 25.** Compete à Gerência de Descentralização Cultural supervisionar todas as atividades das áreas culturais e respectivos espaços de difusão artística integrantes dessa Gerência, analisar a eficiência operacional das ações, contribuir para a expansão das atividades culturais no Estado de Alagoas e estimular o surgimento de novos valores, promover a divulgação e a apresentação dos artistas regionais e de sua produção ao público alagoano e de outros Estados, incentivar o intercâmbio cultural, bem como desempenhar outras atividades correlatas.

**Subseção V**  
**Da Gerência de Promoção da Diversidade**

**Art. 26.** Compete à Gerência de Promoção da Diversidade promover e apoiar as atividades de incentivo a diversidade e ao intercâmbio cultural, como meios de promoção da cidadania, planejando, coordenando e executando as atividades relativas à recepção, análise, controle, aprovação, acompanhamento e avaliação de projetos culturais, coordenar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação da programação e de projetos referentes aos planos da sua área de atuação, bem como fornecer informações e facilitar o processo de comunicação, articulando parcerias para o desenvolvimento de ações de formação e difusão cultural.

**Subseção VI**  
**Da Gerência de Projetos Especiais**

**Art. 27.** Compete à Gerência de Projetos Especiais analisar e gerenciar projetos da área de desenvolvimento de TI, definindo o levantamento de recursos necessários, acompanhando os processos, elaborando demonstrativos e relatórios, visando assegurar que os projetos sejam executados de acordo com os objetivos e metas traçados pela Pasta, assim como alocar recursos, ajustando e coordenando as prioridades e estabelecer um conjunto de práticas que garantam a integridade e a qualidade dos artefatos do projeto.

**Subseção VII**  
**Da Gerência de Programas Culturais**

**Art. 28.** Compete à Gerência de Programas Culturais coordenar os programas, ações e estudos relativos ao desenvolvimento das atividades econômicas da cultura, propor medidas de regulamentação da legislação cultural, apoiando as ações de implementação das políticas de cultura, bem como planejar, coordenar, supervisionar, promover, controlar e avaliar as atividades relativas à análise, aprovação e acompanhamento de propostas culturais apresentadas com vistas aos mecanismos de financiamento, investimento e fomento à cultura.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Subseção VIII**  
**Da Gerência de Registro de Catalisação de Culturas**

**Art. 29.** Compete à Gerência de Registro de Catalisação de Culturas analisar as necessidades no gerenciamento e estruturação do banco de dados – tecnologias da informação e comunicação – acervo – fichas de catalogação, normatização da indexação, digitalização e catalogação de documentos, bem como colaborar no desenvolvimento de sistemas de catalogação dos acervos documentais, zelando pelo armazenamento e recuperação de documentos, cabendo-lhe ainda:

I – registrar e catalogar as informações culturais e cadastrar dados audiovisuais (foto, áudio e vídeo) da cultura alagoana;

II – inserir registro (cadastro de manifestações culturais) no banco de dados do site da SECULT: [www.cultura.al.gov.br](http://www.cultura.al.gov.br);

III – desenvolver sistemas de cadastro e registro de informação cultural;

IV – realizar pesquisa de campo para mapeamento cultural nas cidades alagoanas;

V – dar apoio logístico e operacional para ações da Superintendência de Identidade e Diversidade;

VI – desenvolver projetos para publicação de registro e catálogos de informações sobre mapeamento cultural; e

VII – emitir relatórios e estatísticas sobre registros culturais.

**Seção IV**  
**Das Gerências de Núcleo**

**Subseção I**  
**Da Gerência de Núcleo de Acervo**

**Art. 30.** Compete à Gerência de Núcleo de Acervo planejar, coordenar e executar a supervisão e o controle das atividades desenvolvidas pela biblioteca pública estadual, administrando os espaços físicos, organizando e atualizando o catálogo do acervo bibliotecário, bem como promover, coletar, selecionar, identificar, organizar e divulgar os materiais adquiridos para o acervo entre outras atividades correlatas e acompanhar a gestão documental e a proteção especial aos documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração pública, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.





ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Subseção II**  
**Da Gerência de Núcleo de Preservação**

**Art. 31.** Compete à Gerência de Núcleo de Preservação preservar, recuperar e defender o patrimônio histórico, cultural, artístico e natural do Estado de Alagoas, que abrangem bens de natureza material e imaterial, realizar o inventário do acervo dos bens culturais protegidos pelo Estado, identificar e inventariar os bens e referências culturais de interesse para a preservação, bem como propor o seu tombamento, estimular as atividades de estudo e pesquisa, promover educação patrimonial por meio de programas que contribuam para a valorização das referências de valor histórico e artístico, dentre outras atividades correlatas.

**Subseção III**  
**Da Gerência de Núcleo de Programação**

**Art. 32.** Compete à Gerência de Núcleo de Programação desenvolver programas para a SECULT, promovendo a integração do Órgão com a comunidade interna e externa, providenciar a criação, a confecção e a distribuição de material de divulgação das ações nos meios impressos e eletrônicos, elaborar e executar ações e planos de marketing, bem como desempenhar outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CULTURAIS**

**Art. 33.** O Fundo de Desenvolvimento de Ações Culturais - FDAC, instituído pela Lei Estadual nº 6.292, de 3 de abril de 2002, regulamentado pelo Decreto Governamental nº 3.993, de 27 de março de 2008, tem por objetivo obter e gerar recursos financeiros para aplicação nos programas prioritários de incentivo às atividades artísticas e culturais do Estado de Alagoas.

**CAPÍTULO IX**  
**DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 34.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na implementação e execução do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário de Estado da Cultura.